

**ATA DA 133ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (12.07.2007), às dez horas e quarenta minutos (10h 40min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, em Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho, Marco Antônio Alves Bezerra e Angelica Barbosa da Silva, Membros. Registrou-se a ausência da Dra. Elaine Marciano Pires, por estar em gozo de férias. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão. Iniciados os trabalhos deliberou-se, primeiramente, sobre a escolha de um secretário *ad hoc*, a Conselheira Angelica se prontificou a secretariar a sessão. Dando seguimento, passou-se à apreciação dos Editais de Remoção/Promoção referentes as promotorias de 2ª entrância, a saber, os de nº.s 118 a 127/2007, em ordem seqüencial. 1) **Editais nº.s 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2007** de Remoção/Promoção, referentes às Promotorias de Justiça de Paranã, Itaguatins, Taguatinga, Ananás, Xambioá e Palmeirópolis, respectivamente, foram declarados prejudicados por inexistência de candidatos. 2) **Edital nº. 124/2007**, de Remoção/Promoção por Antigüidade para a Promotoria de Justiça de Colméia, sendo concorrentes as Dras. Thais Massilon Bezerra e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Por unanimidade foi indicada a Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, a mais antiga dentre as concorrentes. A Presidente a declarou removida. 3) **Edital nº. 125/2007**, de Remoção/Promoção por Merecimento para a Promotoria de Justiça de Arraias. Por unanimidade foi indicado o Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, candidato único. A Presidente o declarou removido. 4) **Edital de nº. 126/2007** de Remoção/Promoção por Antigüidade para a Promotoria de Justiça de Cristalândia, constando como concorrentes os Promotores de Justiça Guilherme Goseling Araújo, Thais Massilon Bezerra e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Prejudicada a inscrição da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, removida no Concurso do Edital nº. 124/2007. Por

unanimidade foi indicado o Dr. Guilherme Goseling Araújo, candidato mais antigo. A Presidente o declarou removido. 5) **Edital nº. 127/2007**, de Remoção/Promoção por Merecimento para a Promotoria de Justiça de Miranorte, inscritos os Promotores de Justiça Thais Massilon Bezerra, Guilherme Goseling Araújo e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Prejudicadas as inscrições dos dois últimos, removidos nesta sessão. Indicada por unanimidade a Dra. Thais Massilon Bezerra, única candidata. A Presidente a declarou removida. Em seguida, colocou-se à apreciação o **Requerimento de Remoção por Permuta**, formulado pelos Drs. Vilmar Ferreira de Oliveira, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guaraí, e Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Miracema. Os conselheiros Marco Antônio, Angelica Barbosa da Silva João Rodrigues votaram favoravelmente ao pleito, esclarecendo o último que ambos encontram-se em situação de igualdade. A Presidente, acompanhando os votos anteriores, declarou deferido o pedido de permuta entre os Drs. Vilmar Ferreira de Oliveira e Clenda Lúcia Fernandes de Siqueira. Dando seguimento, passou-se à **apreciação dos Autos nº 47/2007**, que tem como parte interessada o Promotor de Justiça Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da Promotoria do Juizado Cível e Criminal de Tocantinópolis, com vista ao Dr. João Rodrigues. O conselheiro João Rodrigues disse que retirou os autos com vista, para uma melhor análise. Considerou que a matéria foi bem dissecada no voto do eminente conselheiro Marco Antonio, no que tange à má distribuição dos órgãos do Ministério Público. Todavia discorda da sua conclusão, mantendo assim a suspensão da remoção-promoção para a 2a. Promotoria de Justiça Cível de Araguaína. Com esta posição, afirmou não discordar da importância da promotoria do patrimônio público, mas que não se pode deixar toda uma população desassistida, especificamente na região norte do Estado. Ponderou que a solução momentânea seria a designação de outro Promotor de Araguaína para responder provisoriamente por aquela Promotoria, até que a solução definitiva fosse tomada, porque dessa forma não estaríamos deixando nenhum dos lados desassistidos. Tocantinópolis continuaria assistida por um Promotor, Araguaína que já tem vários Promotores titulares, continuaria também e a matéria afeta a essa

promotoria poderia ser redistribuída ou alguém respondendo provisoriamente por ela. De sorte que teríamos uma solução que não é a ideal, mas é aquela que se apresenta mais viável neste momento. Concluiu pela manutenção da suspensão nos moldes votado anteriormente, prosseguindo-se o certame com a reabertura do prazo de um dia para quem desejasse se inscrever, e após, a admissibilidade e julgamento. A Presidente voltou a palavra ao Relator Conselheiro Marco Antonio, em razão da divergência entre o voto por si declarado e o do Conselheiro João Rodrigues. Dr. Marco Antonio esclareceu que, ouvindo atentamente as considerações do ilustre Corregedor e Conselheiro João Rodrigues, a primeira vista pareceria que a parte inicial do voto por si prolatado poderia se mostrar contraditória em relação a parte final, em razão da pirâmide bem retratada pelo voto divergente, considerando a opinião pública a exigir, como explicitada no voto, uma defesa intransigente da ética, que bem representa a promotoria que cuida do patrimônio público e como mencionado no voto do Conselheiro João Rodrigues esta é a linha de atividade divisora de águas dentro das atribuições historicamente conferidas a Instituição do Ministério Público. Hoje se exige tanto do promotor na defesa do patrimônio público quanto se exige também do promotor criminal, a única titularidade exclusiva que nós temos é na matéria criminal ao passo que na defesa do patrimônio público nós dividimos com a população, que tem os instrumentos da ação popular, outras instituições de defesa do patrimônio público, através da própria ação civil pública da qual estão legitimados. Reconheceu que o número de promotores em Araguaína é suficiente para atender a demanda daquela localidade e também, que há uma má distribuição das atribuições, que deverá ser corrigida sem sacrifício a essa linha de intervenção no patrimônio público. Concluindo que não divergia das considerações do voto-vista, do qual se alinhou no sentido de manter a decisão anterior do Conselho desde que haja um remanejamento dentro da própria comarca de forma que a 2ª Promotoria Cível de Araguaína fique bem assistida, não só com um promotor, mas quantos necessários. Com estas considerações refluiu da parte final de seu voto para acolher neste aspecto o voto divergente para que o expediente da 2ª Promotoria Cível seja redistribuído entre os promotores da própria

Comarca de Araguaína. A Conselheira Angelica, considerando os esclarecimentos do Conselheiro Marco Antonio de que a Comarca de Araguaína dispõe de um numero suficiente de promotores, inclusive para atender os casos de improbidade Administrativa, acompanhou o voto divergente do Conselheiro João Rodrigues. A Conselheira Leila esclareceu que a Comarca de Araguaína hoje conta com nove promotores, numero que se mostra suficiente em face do volume de serviço e taxa populacional. Afirmou que até o mês de agosto estes Promotores estarão acumulando algumas promotorias da região do bico, mas a partir do provimento dos cargos de promotores de justiça substitutos previstos para o referido mês, a região será contemplada com, no mínimo dois promotores, diminuindo as cumulações, possibilitando o remanejamento do expediente da promotoria com atribuição no patrimônio público dentre aqueles que atendem a Comarca. A medida se mostra necessária em face do trâmite de estudo sobre a redistribuição de atribuições para corrigir o desequilíbrio hoje existente em que poucas comarcas concentram número excessivo de titulares em detrimento de outras totalmente desassistidas, causando prejuízo à população mais carente do Estado em regiões de alta concentração demográfica distantes das cidades de maior porte. E mais uma vez, já foi ressaltado em todos os votos, que esta decisão do Conselho Superior do Ministério Público é passível de a qualquer momento ser reapreciada em face do interesse institucional. Acompanhou o voto dos demais Conselheiros, mantendo a decisão do Conselho Superior do Ministério Público. Pedido julgado improcedente por maioria, tendo em vista a Conselheira Elaine, ausente justificadamente, ter votado em sessão anterior acompanhando o voto integral do Relator que nesta sessão refluuiu. Em sendo assim, como consta do voto de Conselheiro João Rodrigues, mantidos os editais nºs. 257 e 258, versando sobre remoção/promoção para Araguatins e Tocantinópolis, devendo ser noticiada aos interessados a reabertura do prazo, através do site do Ministério Público. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos (11:45h), do que, para constar, eu, _____ Angelica Barbosa da Silva, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Rodrigues Filho
Presidente
Membro

João

Marco Antonio Alves Bezerra
da Silva
Membro
hoc

Angelica Barbosa
Secretária *ad*